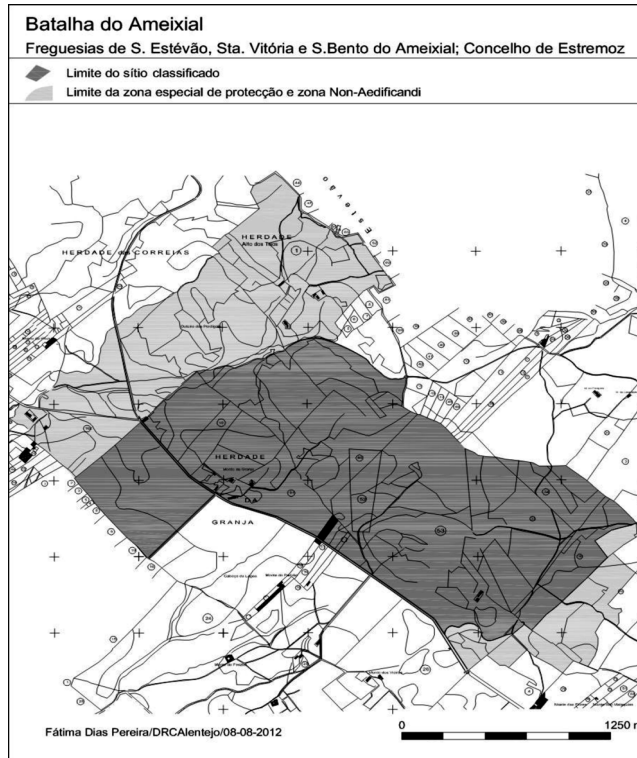


Bento do Ameixial, concelho de Estremoz e distrito de Évora, classificado como Monumento Nacional pelo Decreto n.º 16/2011, de 25 de maio, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

27 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Françisco José Viegas*.

ANEXO



16702012

Portaria n.º 462/2012

A Estátua-Menir do Marco/Barrela, implantada junto à antiga via romana que ligava Mérida a Chaves, deverá datar da Idade do Ferro. É uma estela de contornos antropomórficos esculpida sobre um monólito, que se encontra fixada verticalmente, e que terá servido de marco de orientação para esta rede viária, de origem pré-romana. O seu interesse patrimonial é acrescido por ser prova da ancestralidade do percurso que assinala, bem como pelo facto, raro, de se conservar na implantação original. A classificação da Estátua-Menir do Marco/Barrela reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, o interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, a sua conceção paisagística e a importância do bem do ponto de vista da investigação histórica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a relação visual com a envolvente, a salvaguarda do percurso de aproximação e os limites físicos das propriedades já existentes.

A sua fixação visa salvaguardar o enquadramento paisagístico do monumento, de forma a conservá-lo no contexto original, mantido ao longo de muito tempo.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Estátua-Menir do Marco/Barrela, junto à antiga via romana que ligava Mérida a Chaves, freguesia de Vreia de Jales, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila

Real, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

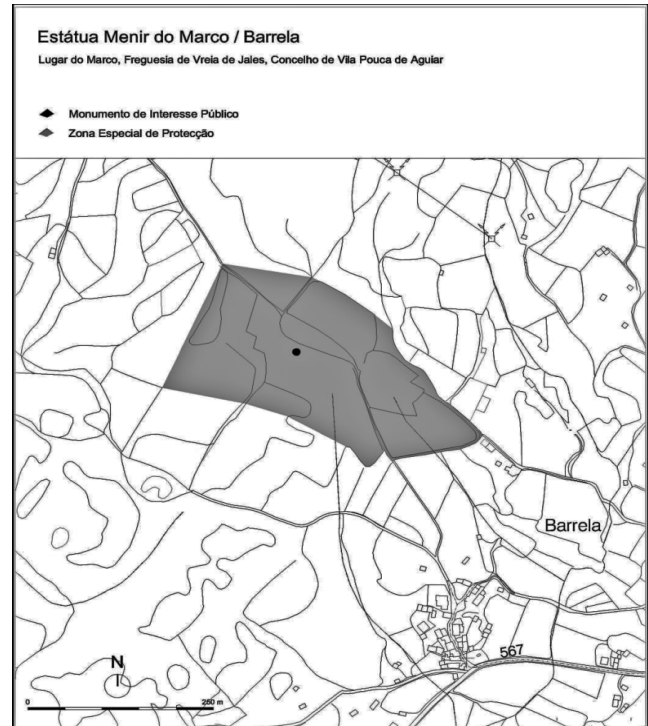
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

27 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Françisco José Viegas*.

ANEXO



16732012

Portaria n.º 463/2012

O Cruzeiro do Lugar da Quinta ergue-se na periferia desta pequena localidade da freguesia de Arnoso Santa Maria, junto a um cruzamento. Talhado em granito, o monumento encontra-se em bom estado de conservação, sendo composto por uma coluna de capitel quadrangular com figuras esculpidas nas quatro faces. O conjunto encontra-se datado de 1564 com o respetivo encomendante identificado.

As esculturas são de boa qualidade, dentro do carácter rústico comum à grande maioria das obras regionais. O frontal apresenta uma *Pietà*, e nas restantes faces podem ver-se representações de Santo Amaro, São João e São Tiago, este exibindo resplendor em forma de vieira. A cruz que encima o conjunto exhibe a imagem do Cristo. Destaca-se aqui a presença de São Tiago, por remeter para a rota do Caminho Compostelano que passava por Famalicao.

A classificação do Cruzeiro do Lugar da Quinta reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o carácter matricial do bem, o interesse do bem como testemunho simbólico e religioso, o seu valor estético, técnico e material intrínseco e a sua conceção paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente do cruzeiro, constituída por campos cultivados e estruturados em torno de uma linha de água, e os caminhos de serventia e a sua fixação visa salvaguardar o enquadramento original do monumento, que ainda se conserva sem alterações significativas.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei